



NOTAS ACERCA DA JUSTIÇA AMBIENTAL, ECOCIDADANIA E COLÔNIAS DE PESCADORES NO BRASIL

Felipe da Silva Justo ¹

Juliana da Silva Justo²

RESUMO: O presente artigo busca comentar acerca da historicidade das colônias de pescadores, bem como relacionar tais associações com a ecocidadania e a justiça ambiental. Para tal contextualização, buscar-se-á o devido respaldo bibliográfico, no intuito de apontar os efeitos de uma sociedade que permite concessões ao mercado e empresas com poderio econômico, enquanto se tolera os impactos e danos socioambientais, por conta do progresso econômico. Nesse contexto, na pretensão de se garantir a manutenção da integração dos pescadores e pescadoras artesanais, para que possam resistir aos desmandos políticos e demais desafios da contemporaneidade, como mudanças climáticas, atividades de recreação em área de pesca e diminuição substancial dos recursos naturais, compreende-se necessária a intervenção da Educação Ambiental. Esse aporte servirá como instrumento de apoio às comunidades tradicionais, buscando assim uma ressignificação da atividade, com o empenho de fortalecer na sociedade a importância desse grupo, bem como desvelar aos próprios atores a sua importância no contexto mundial para a garantia de um futuro para a sociedade humana e demais espécies.

Palavras-chave: Educação Ambiental; Colônias de pescadores; Ecocidadania; Justiça Ambiental; Pesca artesanal.

ABSTRACT: This article seeks to comment on the historicity of fishermen's colonies, as well as to relate such associations with ecocidadania and environmental justice. For such contextualization, the appropriate bibliographic support will be sought, in order to point out the effects of a society that allows concessions to the market and companies with economic power, while tolerating social and environmental impacts and damages, due to economic progress. In this context, with the intention of guaranteeing the maintenance of the integration of fishermen and artisanal fishers, so that they can resist the political unrest and other contemporary challenges, such as climate change, recreation activities in the fishing area and substantial reduction of natural resources, it comprises Environmental Education intervention is required. This contribution will serve as an instrument of support to the traditional communities, thus seeking a resignification of the activity, with the commitment to strengthen in society the importance of this group, as well as to unveil to the actors themselves its importance in the global context to guarantee a future for the community. human society and other species.

¹ Mestrando em Educação Ambiental (PPGEA/FURG); Bacharel em Direito (FURG); integrante do Grupo de Pesquisa Cidadania, Direitos e Justiça – CIDIJUS (CNPq). Bolsista da CAPES. E-mail: felipejusto@furg.br

² Bacharel em Direito - UNESC; e-mail: juliana.sjusto@gmail.com



Keywords: Environmental education; Fishing colonies; Eco-citizenship; Environmental justice; Artisanal fishing.

Introdução

O ano de 2019 está sendo amargamente entalhado na história brasileira. Das inúmeras anomalias que se descortinam, destacamos algumas notas acerca das origens das Colônias de Pesca, das políticas neoliberais, Educação Ambiental, a Pesca Artesanal, Ecocidadania e Justiça Ambiental.

Assim, no primeiro momento, descrever-se-á a historicidade das Colônias de Pescadores no Brasil, sucintamente, e a forma como o governo e as colônias de pesca se relacionam e a forma paternalista e posteriormente abandono do Estado para com essas entidades.

No segundo momento, observar o modo como o avanço das ideias neoliberais e suas políticas de austeridade socioeconômica, e a situação que se desdobrará exigindo aos sujeitos aqui descritos, ações de resistência, para fim de garantia dos direitos adquiridos, bem como a luta por novas demandas, o que deve ocorrer em breve, sob pena de perder-se o que já foi conquistado. Denota-se a imprescindível necessidade de que as Colônias de Pescadores, assim como demais associações e sindicatos, percebam a sua situação, compreendendo os riscos e questionamentos, oriundos de seus membros, sociedade e Estado, que podem decidir o desfecho de suas existências. Os riscos que essas políticas neoliberais representam, observadamente, visam as comunidades tradicionais, como pescadores artesanais, foco deste trabalho, mas alcançam também outras classes e grupos, como agricultores, seringueiros, entre os demais elencados nos incisos I a XXIX do § 2 do artigo 4º do Decreto nº 8.750/16 (BRASIL, 2016).

Ao fim, em um terceiro momento, ocorre a propositura de um diálogo pontual, permeado pelas compreensões advindas da Educação Ambiental, onde questiona-se qual é, nessa conjuntura, o pertencimento e lugar de ação destas entidades representativas de classe, bem como os posicionamentos que poderão adotar, pautados na perspectiva da Justiça Ambiental e ecocidadania. Salientamos a importância dessas reflexões, devidamente respaldadas nas perspectivas da Educação Ambiental, a fim de se alcançar a consolidação de frentes de anteparo



aos desafios que surgem e visam o enfraquecimento destas instituições representativas. Com o enfraquecimento e perda da identidade entre os sujeitos e a associação, os resultados podem resultar, como dito anteriormente, em prejuízos socioeconômicos as populações representadas, que poderão não conseguir resistir aos desmontes e avanços do capitalismo selvagem.

1 A origem das Colônias de Pescadores Artesanais

A pesca é uma das atividades humanas mais antigas de extrativismo, praticada pela humanidade desde a pré-história, com o intuito de obter alimentos necessários à subsistência a partir do ecossistema aquático. Nesse sentido, para além da atividade, no intuito de se manter um controle social sobre os pescadores e utilizar-se dos saberes advindos dessa labuta, Sacco dos Anjos et al. (2004), aponta ser esta a razão da criação das Colônias de Pescadores, que se iniciam

em todo país no início do século XX por estratégia da Marinha do Brasil em nacionalizar as comunidades pesqueiras e usá-las como pontos estratégicos na defesa do litoral brasileiro. Foi a partir disto que se estruturou a grande maioria das colônias de pescadores em todo Brasil, com base nos seguintes pressupostos: a) as populações pesqueiras e seus botes como instrumentos de defesa do país; b) a organização da cadeia produtiva e da indústria para manter este contingente populacional e; c) a preocupação com a predação dos recursos marítimos.

Cumprir observar que essas colônias, inicialmente formadas para fornecer mão de obra e a integração dessas comunidades com a Federação, assim como povoar essas áreas e garantir a soberania nacional, bem como manter controle sobre os recursos marinhos, impedindo o acesso de outras nações no litoral nacional. Após a redemocratização, tais associações e colônias passam a receber um tratamento alçado em maiores garantias jurídicas em suas atuações, como já se vislumbrava da leitura do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988):

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema



confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

Todavia, necessária a adequada regulamentação de tal garantia, que vem a ocorrer tão somente em 2008, com a Lei 11.699 (BRASIL, 2008), que equipara as colônias e associações ao *status* de sindicatos, como bem exemplificado no artigo 1º da mencionada legislação:

Art. 1º As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores ficam reconhecidas como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca, com forma e natureza jurídica próprias, obedecendo ao princípio da livre organização previsto no art. 8º da Constituição Federal.

Compreende-se que após a Constituinte de 1988, as associações, que já atuavam em prol de seus associados, mesmo durante os períodos do Regime Militar, passam a gozar das devidas garantias constitucionais, imprescindíveis para a sua plena atuação e luta pela garantia dos direitos de seus associados, entretanto, pouco mais de 30 anos da Constituição Federal (BRASIL, 1998), percebe-se um retrocesso nessas políticas sociais. Todavia, é com o advento dos desmontes institucionais que os pescadores artesanais necessitam da consolidação de uma coletividade fortalecida e alinhada, para que possam resistir aos avanços e desafios da contemporaneidade, e assim subsistir e sobreviver nesse modelo de sociedade que se desvela.

2 Políticas Neoliberais, Educação Ambiental e a Pesca Artesanal

A utilização da via democrática de forma a fortalecer as práticas neoliberais de desamparo das camadas mais fragilizadas da população tem sido uma constante nos últimos anos e, em especial, após a eleição para a presidência do país e outros



mais representantes da população, de candidatos que defendem as demandas neoliberais do capitalismo, sob argumentos “virtuosos”.

A implementação destas propostas, principalmente por aqueles que mais sofrerão seus impactos decorre principalmente da falta de informação/conhecimento da real magnitude do alcance que tais propostas trarão à sociedade. O êxodo e abandono dos segurados especiais que atuam em suas respectivas searas laborativas como agricultores e pescadores artesanais farão com que aumente ainda mais a miséria nas zonas urbanas, o desemprego e os problemas econômicos advindos de tal situação.

A escusa da necessidade de se elaborar um programa especial para impedir as irregularidades na concessão de benefícios previdenciários demonstra a capacidade das práticas neoliberais de usar-se da via democrática para dificultar ainda mais o acesso da massa da população aos direitos sociais.

Muitos destes não conhecem sequer parcela dos seus direitos, entendendo menos ainda dos danos que tais afrontas causadas pelo desmonte estatal irá causar de fato nas suas rotinas diárias. Loureiro (2019, p. 81) muito bem esclarece tal situação ao dizer que

[...] vivemos a partir de 2016, 2019, uma “onda” de retrocessos no âmbito dos direitos de cidadania e nas políticas ambientais, com o avanço de forças sociais de extrema direita. Particularmente naquilo que diz respeito à questão ambiental, a retirada ou flexibilização de instrumentos de regulação estatal, a liberação de atividades extrativistas e do agronegócio em áreas protegidas e territórios indígenas e quilombolas (vistas como improdutivas para o capital), e a redução de direitos trabalhistas, virou uma exigência para a realização de seu projeto político.

Portanto, imprescindível que se consolide esse enfrentamento onde se sustenta ser:

[...] necessário e urgente a consolidação de fortalecimento das associações, sindicatos e demais órgãos que protejam a atividade de subsistência desenvolvida pelos pescadores artesanais. Esse fortalecimento é essencial para que se alcance uma consciência coletiva nesses indivíduos, no intuito de que compreendam a sua importância nesse meio, assim como entendam que são frágeis e somente com uma coletividade alinhada para resistir aos avanços e desafios da contemporaneidade poderão subsistir e sobreviver. A integração da comunidade, fomentada por uma associação fortalecida, permite que se alcance um maior impacto nas demandas requeridas junto das organizações públicas [...]. (JUSTO; AMORIM, 2019, p. 11)



Compreende-se necessário um enfrentamento aos desafios do neoliberalismo, que ameaçam a existência das colônias de pescadores e suas comunidades tradicionais, e para tal, que se alcance uma efetivação de uma Educação Ambiental crítica, ética e política, diante dos desafios da contemporaneidade, que direcionam e buscam coordenar os interesses dos indivíduos, se faz necessário que “la sociedad debe comprometerse en el vasto proyecto colectivo de la innovación ecosocial, participando para proponer alternativas”. Sauvé (2012, p 22).

Isso se compreende imprescindível por conta dos avanços do discurso do desenvolvimento sustentável, que compele países a tolerarem situações de fragilização social, ambiental e ética, desde que se garanta a arrecadação de tributos. Sauvé (2012, p 20) postula que “en todos lados del mundo estamos confrontados a este tipo de proyectos impuestos que determinan el desarrollo del país. Para luchar contra estas dinámicas invasivas, necesitamos promover la ecociudadanía”.

Assim, a ecocidadania possui uma importância para integração das comunidades, num objetivo comum, que é encontrar alternativas viáveis ao discurso desonesto do desenvolvimento sustentável, e assim “la sociedad debe comprometerse en el vasto proyecto colectivo de la innovación ecosocial, participando para proponer alternativas,”. Sauvé (2012, p 22).

Observadamente, é necessário que se desenvolva as três dimensões da Educação Ambiental, nos seus vieses críticos, éticos e políticos, consolidando-se os objetivos desta, conforme exposto por Sauvé (2012, p 25), os quais sejam

la red de relaciones entre las personas, sus grupos sociales y el ambiente, considerando el ambiente como el conjunto de realidades socioecológicas. En este sentido, la EA incluye todas las formas de educación que tienen que ver con la relación con el ambiente, como por ejemplo la educación para la conservación, la salud ambiental, la ecociudadanía y otras.

Posto tal desenvolvimento, é, para além das relações de construção pessoal do indivíduo, com os demais membros da sociedade e com o meio ambiente, mas numa interconexão entre essas três dimensões, que se encaixam, se complementam. É nessa linha de atuação que se almeja alcançar junto aos pescadores artesanais. Atualmente, além das questões econômicas e ambientais,



destaca-se o descaso dos entes governamentais para com esses homens e mulheres.

3 Outra perspectiva: Ecocidadania e Justiça Ambiental

Na maioria das atividades econômicas, a preocupação ambiental e social não recebe muita atenção, além do necessário marketing verde, o verdadeiro foco é lucro, sempre – como exposto por Pereira e Horn (2009, p 18), o lucro e o consumo estão à frente de tudo. Não se dá qualquer importância aos métodos utilizados na produção, sendo apenas importante a produção em massa, para o consumo em massa.

Numa sociedade consumista, onde ainda se trata da questão ambiental num viés da Educação Ambiental na macrotendência Conservacionista (LAYRARGUES, 2012), migrando recentemente para uma macrotendência Pragmática, observa-se um longo caminho para que se alcance a adequada consolidação de uma Educação Ambiental crítica, que se insurja contra os grandes atores econômicos e políticos. Deste modo, para se alcançar uma Justiça Ambiental que, pautada na construção junto aos movimentos sociais e afetados diretamente pelos danos ambientais, sociais e econômicos causados pelos poderes econômico exploratório, vise garantir uma redistribuição igualitária dos lucros que o mercado auferir, enquanto deixa todo o impacto ambiental para a população, ou que ainda, faça o devido ressarcimento e compensação ao dano causado no local.

Nessa perspectiva, sólida a compreensão exarada por Acsehrad (2005, p 223) ao postular que Justiça Ambiental é, portanto, uma noção emergente que integra o processo histórico de construção subjetiva da cultura dos direitos no bojo de um movimento de expansão semântica dos direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, e que tal conceito advém da criatividade estratégica dos movimentos sociais, alterando a configuração de forças sociais envolvidas nas lutas ambientais e, em determinadas circunstâncias, produzindo mudanças no aparelho estatal e regulatório responsável pela proteção ambiental.

Apesar disso, dado os impactos econômicos que uma empresa causa, motivando, por dependência da região ou país, desse investimento, relevando as desigualdades sociais e impactos ambientais, permitindo que danos e crimes ambientais ocorram, por conta das colidências entre os interesses econômicos e os



interesses socioambientais. É nessa conjuntura que se iniciam, conforme narrado por Acselrad (2005, p 224), as lutas que politizam a questão ambiental e colocam em discussão o modelo de desenvolvimento, destacando-se a consolidação e crescimento de ideais e

sujeitos coletivos que exigem amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e pretendem acesso justo e equitativo aos recursos ambientais do país – eis um exemplo de como a noção de justiça ambiental vem se materializando na experiência brasileira recentes. Acselrad (2005, p 225).

Tal desenvolvimento, oriundo, costumeiramente de tragédias que compelem os sujeitos à tomarem em suas mãos as rédeas da situação e exigirem que o Estado adote adequadas providências, bem como participando ativamente para que tais demandas sejam recebidas, cumpridas e mantendo constante fiscalização. Esse despertar é resultado também de uma Educação Ambiental crítica, que consegue alcançar, de modo ainda sutil, esses sujeitos.

Ao se demonstrar que a Educação Ambiental possui um ativo e constante crescimento no meio social, instigando nos homens e mulheres a compreensão de que é dever de cada um buscar e exigir uma sociedade onde se compreenda que enquanto os males ambientais puderem ser transferidos para os mais pobres, a pressão geral sobre o ambiente não cessará (Acselrad 2005, p 226), e dessa compreensão, será possível impedir que grandes corporações utilizem os recursos naturais para seu próprio enriquecimento e deixando apenas caos e destruição para a sociedade. É nessa perspectiva que uma Justiça Ambiental, alinhada aos saberes da Educação Ambiental deve atuar.

Posto os devidos apontamentos acerca da Justiça Ambiental, buscamos conectar tal perspectiva à atividade da pesca artesanal e o conceito de ecocidadania e como isso pode se contrapor aos ditames do mercado e garantir o fortalecimento dessa comunidade e das demais comunidades tradicionais. Assim, como sabido, a pesca é um exercício de resistência, uma labuta diária pela sobrevivência, um processo ainda primitivo num mundo tão tecnológico. Não há razões nem motivos para se concordar com as políticas de precarização e fragilização das condições de vida dessas pessoas. Portanto, importante e necessário buscar conscientizar essa população, para que compreendam seus problemas, necessidades e que lhes seja possível reconhecer uma situação de opressão e alienação (SAUVÉ, 2012). Essa



conscientização é um movimento de despertar individual e coletivo, uma faísca de mobilização social.

Por certo, não é um caminho simples, muito menos fácil: acordar quem não consegue se perceber dormindo exige, como já dito, uma construção e mobilização. Mas a faísca pode e deve ser acesa, mantida vívida. As associações, ressalvadas as possíveis críticas, efetuam um importante papel, conectando os pescadores e permitindo que estes consigam se manter regulares e cientes dos acontecimentos políticos e legislativos.

Obviamente, ainda não é o suficiente, e “no se puede separar la acción del aprendizaje, porque el saber ambiental no es fijo, evoluciona a los largo del tiempo y las circunstancias”. (SAUVÉ, 2012, p 29). Assim, entendemos que o saber ambiental se “construye a lo largo de los días, en el movimiento de las luchas, los desafíos, los proyectos”, e para tal, “hay que experimentar el ambiente, colectiva y reflexivamente, para construir um saber en contexto, actualizado, significativo, útil, un saber de sabiduría colectiva” (SAUVÉ, 2012).

Nesse aspecto, a Justiça Ambiental, a ecocidadania e a Educação ambiental podem fomentar esse anteparo às instituições que buscam proteger os pescadores artesanais, para além de uma vinculação pecuniária ou sindical, de contraprestação de serviço, mas desenvolvendo o pertencimento da comunidade na associação, para que esses sujeitos se representem e se sintam devidamente representados, compreendendo o que isso representa na atual conjuntura que se desenrola no Brasil e mundo.

Somente uma Educação Ambiental crítica e transformadora permitirá o alcance dessa ecocidadania em sua efetivação plena, para que se consolide esse enfrentamento e resistência, contrapondo as comunidades aos efeitos da globalização, neoliberalismo e demais desafios que se descortinam com o avanço do capital e seus danos, sejam ambientais, sociais ou econômicos. Juntos, assimilando na prática o pertencimento com o meio onde vivem, os membros das comunidades podem persistir, resistir.

4 Considerações Finais

Num sistema capitalista na qual imperam os interesses de uma minoria, onde (PALESTRA, 2019) 8% da população concentra 87% dos ativos econômicos



existentes no planeta, destacando-se a expropriação do indivíduo, que deixa cada vez mais de ser importante para a manutenção do sistema que se consolida. Indígenas, quilombolas, populações tradicionais – pescadores artesanais e demais elencados nos incisos I a XXIX do § 2 do artigo 4º do Decreto nº 8.750/16 (BRASIL, 2016), todos que se colocam diante a esteira desse sistema, restam por serem espoliados, despidos de suas posses e possibilidades, numa forma de inanição social, econômica e de justiça social.

Para que se alcance um anteparo à essas alocações ideológicas (pre)dominantes, Loureiro (2019, p 94) dirá: “A educação ambiental nesse contexto precisa se entender como educação, portanto, como processo social que se orienta para finalidades que atendem a padrões de sociabilidade específicos”. Esses padrões de sociabilidade, quando alcançados por uma educação que proporcione para além do conhecimento técnico-científico, o saber viver e se compreender enquanto sujeito de direitos numa sociedade de desigualdades, na qual se mercantiliza o saber, é sim um desafio, uma resistência. O educador ambiental e a comunidade, nesse cenário, devem possuir especial conexão, pois um irá somar ao outro, noções críticas de percepção dos eventos e situações que se desdobram na sociedade.

Nesse mesmo sentido, os educadores ambientais, de suas distintas áreas do saber, ao se relacionarem com os demais sujeitos, no emaranhado das relações humanas, para uma correta e adequada consolidação de seu discurso e práxis, dada a importância da educação e da ação dialógica na superação das relações entre opressores e oprimidos (FREIRE, 2014), devem semear essa criticidade em seus discursos e práticas. É de suma importância que o educador e educadora ambiental mantenha e reproduza essa ética crítica. Para mais do que apenas dialogar, nossos passos devem se alinhar com a direção de nossa fala.

Continuando tal questionamento, Loureiro (2019, p 94) vai apontar que “em tempos históricos de agudas crises societárias, é preciso saber de que lado se está na história e se a educação ambiental se fará no sentido das transformações sociais necessárias à vida em sua pujança e diversidade”. Com tal afirmação, se faz entender a importância da participação do educador ambiental e é essa Educação Ambiental transformadora que permitirá aos pescadores, quando confrontados com os desafios sociais de sua existência no desempenho da atividade, possam se posicionar e ofertar à sociedade os seus saberes e considerações, no intuito de se



construir uma sociedade igualitária, conectada ao ambiente que habita e ciente de suas ações e responsabilidades para os demais.

5 Bibliografia

ACSELRAD, Henri. Justiça Ambiental In: **Encontro e caminhos**: formação de educadoras(es) ambientais e coletivos educadores. 2005. p. 217 - 228.. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/encontros.pdf

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 10 Jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212compilado.htm>. Acesso em 10 de Jul. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213compilado.htm>. Acesso em 05 de 10 de Jul. de 2019.

BRASIL. **Lei nº11.699 de 13 de junho de 2008**. Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8o da Constituição Federal e revoga dispositivo do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11699.htm>. Acesso em 05 de 10 de jul. de 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Para onde vai a Educação Ambiental? O cenário político ideológico da Educação Ambiental brasileira e os desafios de uma agenda política crítica contra hegemônica. **Revista contemporânea de Educação**, Brasília, nº 14, p. 398 - 421, agosto – dezembro, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico B.. Questões ontológicas e metodológicas da educação ambiental crítica no capitalismo contemporâneo. **REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, [S.l.], v. 36, n. 1, p. 79-95, maio 2019. ISSN 1517-1256. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/remea/article/view/8954/5811>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

PALESTRA Dr Fred Loureiro. **Realização de X Edea**. Rio Grande/rs, 2018. (34 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=AVcsshS8o7w>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

PEREIRA, Agostinho Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio. **Relações de consumo**: meio ambiente. Caxias do Sul, RS: EducS, 2009



SACCO DOS ANJOS, F. et al. Pesca artesanal e pluriatividade: o caso da colônia Z3 em Pelotas, RS. In: II SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE DESENVOLVIMENTO

LOCAL, 2004, Santa Cruz do Sul, RS. **Anais...** Santa Cruz do Sul, 2004. Disponível em: <<https://www.unisc.br/site/sidr/2004/urbano/08.pdf>>. Acesso em 15 de jul. 2019.